

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA- UNIFOR-MG**  
**CURSO DE DIREITO**  
**VIVIANE ARAÚJO GONÇALVES**

**HERANÇA DIGITAL- ANÁLISE DA TRANSMISSIBILIDADE DAS REDES SOCIAIS  
POST MORTEM AOS HERDEIROS E SEUS REFLEXOS NO MUNDO JURÍDICO.**

**FORMIGA-MG**  
**2023**

VIVIANE ARAÚJO GONÇALVES

**HERANÇA DIGITAL- ANÁLISE DA TRANSMISSIBILIDADE DAS REDES SOCIAIS  
POST MORTEM AOS HERDEIROS E SEUS REFLEXOS NO MUNDO JURÍDICO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR/MG), como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Direito.  
Orientador: Prof. Dr. Altair Resende de Alvarenga.

**FORMIGA –MG**

**2023**

VIVIANE ARAÚJO GONÇALVES

**HERANÇA DIGITAL- ANÁLISE DA TRANSMISSIBILIDADE DAS REDES SOCIAIS  
POST MORTEM AOS HERDEIROS E SEUS REFLEXOS NO MUNDO JURÍDICO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao  
Curso de Direito do Centro Universitário de Formiga  
(UNIFOR/MG), como requisito parcial para a  
obtenção do título de bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Altair Resende de Alvarenga  
Orientador

---

Prof. Ms. Adriana Costa Prado de Oliveira

---

Prof. Ms. Enipaulo Batista Pieroni

Formiga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

## RESUMO

O objeto de estudo do presente trabalho se baseia na análise do direito digital frente à transmissibilidade das redes sociais post mortem aos herdeiros e seus reflexos no mundo jurídico, verificando a aplicabilidade das leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e analisando a necessidade de novas normas para regulamentação do tema em questão, visto a relevância do assunto e a necessidade que o ordenamento tem em caminhar em conjunto com a sociedade. A pesquisa tem métodos documentais e bibliográficos onde busca explorar o tema elucidando os aspectos relevantes. Com o referido estudo foi possível delimitar conceitos e levantar hipóteses traçadas por doutrinadores de soluções para eventuais conflitos, assim, a pesquisa trata do ambiente virtual e sua adequação a realidade social de maneira geral, buscando atender os direitos e garantias previstos na sociedade nas mais diversas situações diante do ambiente virtual e sua transmissão.

Palavras-chave: Direito Digital. Transmissibilidade. Post mortem.

## **ABSTRACT**

The object of study of this work is based on the analysis of digital law in relation to the transmissibility of post-mortem social networks to heirs and its effects on the legal world, verifying the applicability of the laws present in the Brazilian legal system and analyzing the need for new rules for regulation of the topic in question, given the relevance of the subject and the need for the system to work together with society. The research uses documentary and bibliographic methods that seek to explore the topic by elucidating the relevant aspects. With the aforementioned study, it was possible to define concepts and raise hypotheses drawn up by scholars of solutions to possible conflicts, thus, the research deals with the virtual environment and its adaptation to social reality in general, seeking to meet the rights and guarantees provided for in society in the most diverse situations in the virtual environment and its transmission.

Keywords: Digital Law. Transmissibility. Postmortem.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA .....</b>	<b>8</b>
<b>3 DIREITOS SUCESSÓRIO.....</b>	<b>10</b>
<b>3.1 Surgimento .....</b>	<b>11</b>
<b>3.2 Desenvolvimento.....</b>	<b>12</b>
<b>3.3 Espécies de sucessão .....</b>	<b>14</b>
<b>3.4 Regulamentação da herança no ordenamento.....</b>	<b>16</b>
<b>4 DIREITO DIGITAL .....</b>	<b>18</b>
<b>4.1 Surgimento da internet .....</b>	<b>18</b>
<b>4.2 Evolução da internet .....</b>	<b>19</b>
<b>4.3 Impacto na sociedade .....</b>	<b>21</b>
<b>4.4 Realidade jurídica.....</b>	<b>22</b>
<b>5 BENS DIGITAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>5.1 Surgimento .....</b>	<b>23</b>
<b>5.2 Espécies dos bens digitais.....</b>	<b>24</b>
<b>5.3 Ordenamento jurídico e os bens digitais .....</b>	<b>25</b>
<b>6 REDES SOCIAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>6.1. Influência na sociedade.....</b>	<b>28</b>
<b>6.2 Ordenamento jurídico e as redes sociais.....</b>	<b>29</b>
<b>6.3 Trabalho e redes sociais.....</b>	<b>30</b>
<b>6.4 Índice de ganhos nas principais plataformas.....</b>	<b>31</b>
<b>7 TRANSMISSIBILIDADE POST MORTEM.....</b>	<b>32</b>
<b>7.1 Visão do ordenamento e doutrina .....</b>	<b>32</b>
<b>7.2 Regulamentação jurídica .....</b>	<b>34</b>
<b>8 CONCLUSÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou por analisar o comportamento do ordenamento jurídico brasileiro no que se refere a transmissibilidade das redes sociais aos herdeiros diante do evento morte.

O primeiro ponto levantado pela pesquisa se referiu a analisar a possibilidade da transmissão das redes sociais, onde, o objetivo principal da pesquisa é a transmissão de bens digitais, considerando a distinção feita pela doutrina, dos bens digitais de cunho existencial e os bens digitais patrimoniais.

Após uma breve introdução realizada sobre o tema da pesquisa, no primeiro capítulo foi analisado todo o processo histórico que desencadeou o tema abordado, demonstrando as necessidades trazidas pela sociedade que resultaram na preocupação apresentada com o assunto.

O segundo tópico abordado adentra no âmbito do direito sucessório, com uma parte mais técnica, em busca de conceituação para melhor entendimento sobre o procedimento resguardado pelo ordenamento, todo processo de transmissão por vocação seguindo o estabelecido em lei, ou diante de disposição de última vontade, como o testamento.

No terceiro capítulo o direito digital desencadeia primeiramente sua necessidade de ser regulamentado, demonstrando sua evolução na sociedade, onde a internet evolui da utilização em casos de guerra, para utilização no cotidiano, impactando a sociedade diante da facilidade trazida, entretanto trazendo também inseguranças por se tratar de um novo ambiente que embora possa também ser regulamentado pelas normas atuais necessitam de breves adaptações.

Assim, no quarto capítulo os bens digitais são definidos, e embora não conste na lei, determinadas doutrinas trabalham com essa separação entre bens digitais patrimoniais e existenciais, buscando a compreensão do tema, por separar os bens suscetíveis de valoração, proporcionando a determinação do acervo hereditário, diante de todos os bens passíveis de transmissão, ou aqueles que foram confirmados por testamento para a transmissão, formando assim o patrimônio do de cujus no momento de sua morte, montante do qual será repassado.

No quinto capítulo a busca por definição da influência das redes sociais na sociedade foi efetiva, onde o momento da transferência aos herdeiros foi analisado, verificando o lucro que tais plataformas podem gerar diante de alguns casos.

Chegando ao fim no sexto capítulo o objeto da pesquisa foi novamente mencionado após toda análise, onde foi demonstrado o posicionamento doutrinário referente a transmissão, e a ligação com os direitos personalíssimos de terceiros e possíveis lesões caso haja essa transmissão, assim verificando mecanismos tais como as próprias plataformas para sanar as dificuldades apresentadas nessa distinção doutrinária apresentada.

Desse modo, as lacunas existentes nas leis do ordenamento jurídico brasileiro foram discutidas verificando os projetos de leis existentes, a ideia de valoração econômica e a busca pela separação dos bens digitais em espécies.



## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Durante os séculos a internet sofreu inúmeras mudanças e melhorias, tornando cada vez mais completa e atendendo as necessidades apresentadas pelos indivíduos, conectando todo o mundo na palma da mão de maneira rápida e acessível para todos, sem qualquer tipo de distinção entre classes.

Como dito por Vitor Almeida e Heloisa Helena Barboza (2022, p.10.)

“Cada evolução e descoberta da sociedade atrai consigo conflitos a serem administrados pelo ordenamento jurídico, e atualmente se torna cada vez mais comum, além de uso para conectar as pessoas, uma ferramenta de trabalho, onde se tem lucros através da produção de conteúdo com finalidade lucrativa sendo para muito meio de subsistência”.

Internet era utilizada anteriormente para fins militares, para auxiliar um meio de comunicação segura entre as tropas, possibilitando a prevenção e planejamento de ataques; entretanto, somente depois de algum tempo passou a ser utilizada por civis com seus computadores pessoais, criando assim, as primeiras salas de bate-papo, atendendo as necessidades de comunicação nos diversos pontos do mundo, assim como mecanismo até hoje utilizados como correios eletrônicos e o Google que com o tempo se aperfeiçoaram e hoje são indispensáveis para qualquer indivíduo, seja na área profissional, para seu lazer ou para se conectar com pessoas distantes.

Após a Segunda Guerra Mundial, os militares lançaram uma base de comunicação a distância por computadores, denominada como ARPA<sup>1</sup> que foi evoluindo todo aparato computacional até chegar no formato conhecido como computador pessoal, interligados por fios telefônicos para troca de informação, dados, e códigos à distância.

Assim, como a internet evolui com o tempo e as necessidades apresentadas pela sociedade, o âmbito jurídico segue a mesma linha, onde as normas são criadas para ser possível trazer harmonia para sociedade, possibilitando que o indivíduo possa ser atendido em seus anseios de maneira em que seus direitos e deveres sejam efetivados.

Bruno Zampier demonstra em sua obra breves considerações sobre o direito e suas evoluções (2022, p.2).

“A forma de vida atual, em uma sociedade globalizada e informatizada, impõe novos desafios a vários segmentos científicos, em especial as denominadas ciências do espírito. O direito, como integrante desse gênero, é influenciado pelas mudanças sócias ocorridas nas últimas décadas, tendo assim, portanto, que estabelecer seus limites de atuação e não-intervenção”.

---

<sup>1</sup> Advanced Research Projects Agency

A era digital possibilitou na sociedade diversas mudanças, onde, anteriormente dias eram gastos para o repasse de informações e são atualmente feitos em segundos e as informações são disseminadas em todo mundo, possibilitando uma conexão instantânea, que permite uma conversa rápida, uma interação direta de inúmeras pessoas pelas redes sociais, realização de trabalho em casa ou nas próprias empresas, e atendendo diversas pessoas por todo mundo, facilitando também relacionamentos amorosos à distância.

Nesse mesmo entendimento, Leonardo Poli cita que 2003, p.5

“ O impacto da tecnologia digital sobre o Direito é um tema complexo uma vez que envolve vários ramos da Ciência do Direito, como o tributário, civil, comercial, criminal, processual e internacional”.

Seja de maneira humorada, seja com marketing ou de diversas outras formas, o mundo digital influencia diversas pessoas atingindo todos os cantos do mundo em apenas alguns cliques para se conectarem, deixando cada vez mais evidente o auxílio que as redes sociais podem aplicar ao desenvolvimento comercial, e na coleta de informações filtrando as preferências de cada indivíduo para lhe proporcionar a melhor experiência seja ela lucrar com sua rede social ou uso próprio para lazer buscando um mero uso pessoal para distração.

E assim, conforme inúmeras mudanças trazidas ao ordenamento, Moisés Fagundes Lara (2016, p. 13.)

“Diante de tantas questões trazidas pela Revolução da informação, o Direito, como uma ciência social, está sendo chamado a atuar na mesma velocidade dessa nova era”.

A utilização da internet enseja em patrimônio digital que vai sendo construído diante das ações de determinado indivíduo na internet, o que necessita de regulamentação jurídica, visto que além da utilização desse patrimônio em vida, há também que se regulamentar o post mortem.

### 3 DIREITOS SUCESSÓRIO

Direito das sucessões é um conjunto de normas que disciplinam a transferência do patrimônio de alguém após o falecimento em virtude do próprio relacionamento entre a lei e o procedimento trazido pelo Código Civil ou por testamento, que é uma das formas de demonstração de última vontade previstas no ordenamento.

Luiz da Cunha Alves em sua obra ressalta sobre o instituto da sucessão (1955,p.590).

“A sucessão é uma relação jurídica complexa, com vários elementos ou condições, que são também fases pelas quais deve passar até atingir a sua finalidade”.

A sucessão é uma relação jurídica complexa, com vários elementos ou condições, que são também fases pelas quais deve passar até atingir a sua finalidade

Seja decorrente ao determinado em lei pela sucessão legítima ou pela disposição de última vontade, como a sucessão testamentária, o ordenamento jurídico prevê que seja dado a continuidade ao patrimônio do de cujus mesmo após o seu falecimento, transmitindo seu patrimônio construído para os herdeiros.

Maria Helena Diniz (2002, p.91) especifica o procedimento diante da morte do indivíduo onde determina que:

“Com a morte de alguém, verificar-se-á, primeiramente, se o de cujus deixou testamento indicando como será partilhado seu patrimônio. Em caso negativo ou melhor, se faleceu sem que tenha feito qualquer declaração solene de última vontade; se apenas dispôs parte dos bens em testamento válido; se seu testamento caducou ou foi considerado ineficaz ou nulo ou, ainda, se havia herdeiros necessários, obrigando a redução da disposição testamentária para respeitar a quota reservatória, a lei promoverá a distribuição, convocando certas pessoas para receber a herança, conforme ordem de vocação hereditária. Em todas essas hipóteses ter-se-á sucessão legítima que é a deferida por determinação legal”.

Assim, seja por meio de título universal, onde o herdeiro sucede à totalidade da herança ou parte, ou por título singular, onde é dado por um testamento de um bem certo e determinado, recebendo assim um legado.

Com a abertura da sucessão, no momento que a morte é constatada o de cujus passa a ser o autor da herança, e assim se transmite automaticamente e imediatamente a herança para os herdeiros, sendo eles legítimos ou testamentários.

Como a transmissão acontece de maneira imediata, passa a ser um ato jurídico unilateral onde o herdeiro manifesta sua vontade em receber a herança em sua plenitude, não podendo ser renunciada em partes, apenas caso demonstre o interesse em renunciar de um todo.

Essa aceitação pode ser feita de maneira expressa onde se declara de maneira escrita ou de maneira tácita apenas agindo de maneira a acertar ser herdeiro da herança destinada, havendo também casos que é reconhecida de maneira presumida quando o herdeiro permanece inerte.

Assim como qualquer ato a ser realizado no ordenamento jurídico, a renúncia não pode ser realizada de qualquer forma, necessitando de capacidade jurídica do renunciante, além de dependência de outorga marital, respeitando sempre direitos de eventuais credores caso o herdeiro seja casado.

### **3.1 Surgimento**

O direito sucessório tem origem remota, pois com o advento do homem que passa a ser nômade<sup>2</sup> e começa a construir constantemente o seu patrimônio e assim passa a se organizar tanto em questão patrimonial como nas questões familiar, estabelecendo relações consanguíneas para serem repassadas no momento de sua morte seus dois valores adquiridos.

Inicialmente o direito sucessório tem seus primeiros traços na cidade de Roma, onde com a construção de cada meio familiar as dimensões do direito sucessório passam a ser ligadas em dar continuidade à religião e ao patrimônio familiar.

Entretanto, nem sempre o ordenamento jurídico possuiu o mesmo modelo sucessório, onde anteriormente a sucessão era repassada apenas ao primogênito de maneira total após a morte do pai, e assim como reconhecido na lei das XII Tábuas<sup>3</sup> que regia o ordenamento, não era reconhecido os filhos não concebidos durante o casamento.

O direito sucessório nascia com a filiação, dando assim continuidade as relações familiares, pois ao se tratar de direito hereditário no âmbito do direito romano, a herança era destinada apenas aos filhos concebidos no casamento, onde somente com a evolução da sociedade romana houve a discussão a respeito da evolução na base de tratamento jurídico aos filhos se opondo contra discriminação ligada a natureza da filiação.

Na França no ano de 1804 foi verificado como herdeiro de maneira imediata com o fato morte, aquele, seja do sexo masculino ou feminino e que sem nenhuma

---

<sup>2</sup> Que ou o que não tem habitação fixa, que vive permanentemente mudando de lugar, ger. em busca de novas pastagens para o gado, quando se esgota aquela em que estava.

<sup>3</sup> A Lei das Doze Tábuas foi um conjunto de leis elaboradas no período da República romana, por pressão dos plebeus.

distinção e privilegio, dando uma linha cronológica sucessória a ser seguida entre os herdeiros, onde se tem os ascendentes e colaterais e na ausência os filhos naturais, o cônjuge<sup>4</sup> e o Estado.

O Código Civil brasileiro estabelece também o reconhecimento dos filhos concebidos fora do casamento como herdeiros, e assim, diante da entrada em vigor, a Constituição veda uma discriminação, de modo a tratar de maneira isonômica, seja fruto do casamento ou não, ou adotados possuíam os mesmos direitos e garantias e desse modo se construía o direito sucessório que hoje rege todo o ordenamento jurídico brasileiro.

A herança e proteção dos direitos hereditários pode ser analisada com suas raízes no direito português também, onde analisado esse contexto onde inicialmente o ordenamento português considerava os herdeiros necessários parte da herança em no mínimo dois terços direcionado a parte restante do patrimônio diretamente aos herdeiros frutos de testamento, assim, em casos onde não fossem encontrados sucessores se tornaria possível a transmissão total ou parcial sem preocupações com os dois terços estabelecidos para que para terceiros não pertencentes diretamente a relação

Na época o ordenamento se preocupava de maneira mais direta com os interesses familiares e com a proteção aos bens daquela determinada família e assim o ordenamento foi se alterando até alcançar as normas que estabelecem atualmente o ordenamento jurídico e a regulamentação do direito sucessório.

### **3.2 Desenvolvimento**

O direito sucessório nasce inicialmente com as necessidades da sociedade que com a construção do patrimônio tem a necessidade em regulamentar esse tratamento posteriormente a sua morte, para amenizar problemas futuros.

Seguindo em uma análise um pouco mais histórica, o ordenamento jurídico, mais especificamente o direito sucessório, nasce com narrativas apenas de transmissão de bens para o filho primogênito e com evolução social há adaptações feitas a essa possibilidade, visando maior amplitude.

A família que anteriormente era formulada por costumes e sem muitos regramentos jurídicos passa a receber uma estruturação em sua concepção em 1916

---

<sup>4</sup> Indivíduo, em relação à pessoa a quem está matrimonialmente vinculado; consorte.

e em 1988 se altera novamente essa concepção de maneira a formular melhor o que poderia se entender por uma base familiar.

Assim, Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald demonstram a evolução da conceituação de família, onde no Código de 1916 se estabelecia em um aspecto matrimonial<sup>5</sup>, patriarcal<sup>6</sup>, heteroparental<sup>7</sup> e biológico com função de reprodução e em 2002 com o Código Civil torna pluralizada, igualitária, hétero ou homoparental<sup>8</sup> seja biológica ou socioafetiva<sup>9</sup>, trazendo evolução ao conceito de família e evoluindo conseqüentemente a legislação sobre a forma de tutela e proteção da família.

Sucessão funciona como abertura de uma posição onde terminado indivíduo vai assumir o lugar de determinado indivíduo, respondendo por bens, direitos e obrigações, todos ativos e passivos desta relação.

Thiago Felipe Vargas Simões do Instituto Brasileiro de Direito de Família afirma em sua pesquisa que:

“A palavra sucessão deve ser vista sob dois prismas: um subjetivo e outro objetivo. Pelo aspecto subjetivo, trata-se do direito de alguém adquirir bens e obrigações do falecido, ao passo que, sob o aspecto objetivo, refere-se às leis que regem a transferência integral dos bens e das obrigações que compõem o patrimônio do falecido”.

O indivíduo com o momento de seu nascimento com vida já recebe seu legado em ser sujeito de direito e obrigações onde com caminhar de sua vida vai constituindo bens e adquirindo seus direitos e obrigações além dos inerentes a pessoa.

Baseado no direito civil francês, o ordenamento jurídico brasileiro adotou um direito *saisine*<sup>10</sup> onde aquele de cujus que é titular dos bens, dos direitos e obrigações transmite a seus herdeiros de maneira imediata a posse.

O direito hereditário é considerado como uma junção de todo decorrer da vida do titular da herança em concordância com o ordenamento jurídico onde se realiza a transmissão do patrimônio formulado durante toda sua vida e assim o patrimônio

---

<sup>5</sup> União feita de maneira voluntária entre duas pessoas que, estabelecida pela lei, caracteriza a origem de uma família

<sup>6</sup> O homem assume a responsabilidade e a autoridade política, moral e religiosa sobre as mulheres e os filhos confiados à sua proteção.

<sup>7</sup> Acontece quando dois óvulos da mesma mãe são fecundados por pais diferentes.

<sup>8</sup> São constituídas pela relação afetiva-sexual entre dois indivíduos do mesmo sexo, que se relacionam de forma estável, numa mesma habitação, com ou sem a existência de filhos desta relação.

<sup>9</sup> É o reconhecimento jurídico da maternidade e/ou paternidade com base no afeto, sem que haja vínculo de sangue entre as pessoas.

<sup>10</sup> Corresponde à transmissão imediata da herança aos herdeiros legítimos.

denominado como herança segue continuidade mesmo após a morte do titular da herança.

Nessa linha de raciocínio Clovis Bevilacqua relata (1899, p.12)

“Direito hereditário ou das sucessões, como visto, é o complexo dos princípios segundo os quais se realiza a transmissão do patrimônio de alguém que deixou de existir. Essa transmissão constitui a sucessão; o patrimônio transmitido denomina-se herança; e quem a recebe se diz herdeiro”.

### 3.3 Espécies de sucessão

A sucessão pode ser classificada como sendo sucessão legítima decorrendo do formato determinado e lei onde sem que haja um testamento a herança passa aos legítimos herdeiros que a própria lei indica ou em casos de testamento caducado, ou declarado como nulo.

E pode ser classificada também como testamentaria quando houver ato de disposição de última vontade observando o que a lei determina, onde caso haja herdeiros considerados pela lei como legítimos o testador<sup>11</sup> somente poderá dispor de metade da herança.

Assim, a liberdade de testar também respalda os herdeiros necessários da lei, onde metade considerada como legítima é assegurada de maneira em que só pode ser testado em liberdade a metade destinada a testamento, assim como em regime de comunhão universal de bens onde o patrimônio do casal não é individualizado a somente uma das partes, mas é dividido em duas partes.

Com abertura da sucessão o herdeiro já passa diretamente para a posse da herança, assim seja a título universal onde os herdeiros passam a suceder à herança em totalidade ou por parte dela, seja por sucessão legítima ou testamentaria ou a título singular onde determinado bem certo e determinado.

Segundo Paulo Nader a herança pode ser conceituada, como:

“Em sentido amplo, acima empregado, corresponde à totalidade das relações jurídicas deixadas por morte, abrangendo, portanto, direitos e obrigações. Strictu senso refere-se aos bens efetivos devidos aos herdeiros, pós o pagamento das dívidas. O vocábulo é empregado, ainda, ora em sentido objetivo, para indicar o patrimônio deixado pelo *de cuius*, ora sentido subjetivo, como fenômeno de sub-rogação dos herdeiros nos direitos e obrigações”.

---

<sup>11</sup> Que ou aquele que faz um testamento.

A sucessão é legítima quando de cujus falece sem deixar nenhum testamento ou em caso de testamento que seja caduco ou revestido de alguma ineficácia, ou quando deixa testamento e ele é adaptado a conceder a parte aos herdeiros necessários estabelecida em lei.

Os herdeiros necessários são chamados como estabelece a lei na ordem da vocação hereditária, sendo assim a ordem sucessória é estabelecida em lei e deve ser devidamente seguida, sendo cada classe determinada em lei respeitada onde só quando faltarem herdeiros de determinada classe pode passar para a próxima classe de herdeiros necessários.

Assim como a ordem necessária é estabelecida em lei, as porções são também determinadas em lei, concedendo igualdade na sucessão legítima entre os herdeiros de necessários.

A sucessão testamentaria por parte do testamento é a transmissão hereditária de maneira em que um ato de última vontade é traçado seguindo a determinação da lei, com herdeiro a título universal ou legatário por parte de título singular, respeitando a legítima.

O testamento rege pela lei vigente no momento que o testamento é confeccionado regulando a capacidade testamentaria ou por meio da lei da abertura da sucessão quando julga a eficácia do conteúdo das disposições.

Testamento é um ato unilateral, solene e revogável de modo em que alguém se dispõe de parte total ou parcial de seu patrimônio construído de modo em que se dispõe sua última vontade nomeando seu patrimônio ou nomeando tutores, reconhecendo filhos, entre outras disposições como deserdação de herdeiros ou revogação de testamentos anteriormente confeccionados.

Para o testamento cabe ressaltar que a capacidade testamentaria deve ser respeitada conforme determina o Código Civil, observando a idade para se testar, assim como a possibilidade de testar, como também é necessário determinar quais bens podem ser testados

Há, entretanto, diversas forma de testamento, sejam eles ordinários como público lavrado pelo tabelião em um livro de notas com a declaração de vontade do testador, podendo testar de maneira pública, analfabetos, surdos se não forem mudos e os cegos, considerado como uma das formas mais seguras é analisando pelo juiz após a abertura da sucessão de maneira em que sem vícios o juiz ordena o cumprimento.



O testamento cerrado por sua vez é escrito de maneira sigilosa, feito e assinado diretamente pelo testador ou alguém a seu pedido, de maneira em que analfabeto ou cego não podem utilizar desta forma de testamento, somente sendo possível para o surdo-mudo caso consiga ler e escrever entregando ao tabelião na presença das testemunhas que não necessitam receber permissão.

Já o testamento particular, um dos testamentos ordinários existentes no ordenamento jurídico brasileiro, é escrito pelo testador e lido perante três testemunhas que devem assinar de modo em que deve ser escrito de punho próprio, não podendo ser realizado por cego, analfabeto e os incapacitados de escrever.

Finalizados os testamentos ordinários e também os testamentos especiais com caráter provisório e são feitos em situações emergenciais, como em casos de testamento marítimo e aeronáutico, onde pode ser considerado como declaração de vontade que é feita a bordo de navios ou aeronaves feitas pelo comandante, ou escrivão que esteja a bordo com duas testemunhas, testamento é válido por 90 dias após o momento de desembarque até caducar<sup>12</sup>.

Já o testamento militar é também uma declaração de última vontade que pode ser feita a qualquer uma das demais pessoas a serviço e deve ser escrito na presença de duas testemunhas, caso o militar volte da guerra em 90 dias o militar pode testar novamente definitivamente ou o testamento militar caducara.

Sobre as disposições testamentárias, o ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente o Código Civil, se responsabiliza em determinar quais as coisas poderão ser mencionadas diante do testamento e até quando se predomina a autonomia da vontade, que é uma das bases para se ter um testamento.

### **3.4 Regulamentação da herança no ordenamento**

A Constituição Federal em seu artigo 5, inciso XXX estabelece como um direito fundamental o direito à herança no momento em que se dá por aberta a sucessão seja por sucessão, legítima ou testamentária, cabendo ao herdeiro o direito de renunciar caso sinta necessário.

Assim, para seguir todo o procedimento necessário, o Código Civil demonstra leis específicas para o tratamento, verificando desde a abertura da sucessão até a

---

<sup>12</sup> É uma forma de extinção de direitos em consequência do seu não exercício durante um determinado período de tempo.

finalização do processo de inventário e recebimento e pagamento de possíveis dívidas.

O Código Civil prevê regulamentação desde a abertura da sucessão diante do evento morte até o fechamento do acervo hereditário no momento da partilha de bens ser realizada.

Cabe ressaltar que o ordenamento jurídico prevê leis que possam garantir os princípios processuais de maneira eficaz, onde o ordenamento prevê de maneira explícita os passos a serem seguidos para recebimento, separação do montante e divisão de maneira correta em observância às normas jurídicas.

Todo procedimento jurídico deve respeitar princípios processuais a serem seguidos de modo a se verificar pontos excepcionais como capacidade da parte e legitimidade para dar andamento em determinado ato, um dos pontos principais para qualquer tipo de ação no ordenamento.

Desse modo, a herança em âmbito geral cabe ao Código Civil estabelecer o procedimento tomado regulamentando todo o processo, entretanto com a evolução digital o Código Civil fica com uma regulamentação insuficiente.

Bruno Zampier em uma análise mais complexa sobre as mudanças da sociedade cita que: (2021, p11)

“Na sociedade da informação, a velocidade de transformação é uma constante. Os integrantes dessa sociedade são invariavelmente tomados por uma certa estranheza, sempre que sentem os impactos da mudança promovidas, especialmente ao tentar entender o movimento contemporâneo das técnicas. Não há um sujeito sequer que não se sinta surpreendido ou ultrapassado rotineiramente pois é impossível participar e se inteirar de todas as transformações operadas”.

## 4 DIREITO DIGITAL

Direito digital é um dos ramos do direito brasileiro para que seja possível regulamentar o uso dos ambientes digitais protegendo seus direitos e suas obrigações diante das relações advindas nesse espaço digital. O ramo Direito Digital lida diretamente com a utilização da internet pelos indivíduos, o que é analisado como um ramo novo no direito e que ainda não possui uma regulamentação satisfatória.

Bruno Zampier analisa que (2021, p.2)

“ O mundo virtual traz uma série de conflitos, conhecidos ou inéditos, aos quais os juristas não poderão furtar de darem sua contribuição, a fim de preveni-los e solucioná-los.”

A internet, tecnologia e a sociedade estão cada vez mais conectadas diante das ações humanas, até mesmo em ações cotidianas, o que leva risco aos usuários, onde quanto maior a tecnologia maior é o risco de exposição e ataques na rede.

Moisés Fagundes Lara especifica que

“ Diante de tantas questões trazidas pela revolução da informação, o Direito, como uma ciência social, está sendo chamado a atuar na mesma velocidade dessa nova era”

Assim, a criação de normas e procedimentos para a proteção das pessoas que estão sendo expostas se demonstra necessária, pois as condutas nesse novo ambiente virtual, onde o mundo real anda juntamente com o mundo virtual de maneira paralela, sem substituição de nenhum âmbito.

### 4.1 Surgimento da internet

Na guerra fria, com a necessidade de proteção mais rápida e precisa, os Estados Unidos da América lançam no ano de 1958 um projeto novo para ampliar a proteção do Estado diante de seu inimigo socialista, a União Das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

O projeto lançado foi denominado como Defence Advanced Research Projects Agency comumente conhecido como DARPA e em 1969 apresentou como uma resposta de seu projeto, uma rede de comunicação denominada como Advanced Research Projects Agency Network comumente conhecida como ARPAnet<sup>13</sup> foi criada para suprir as necessidades traçadas anteriormente.

Desse modo, a ARPAnet possuía vários servidores centrais, onde caso a rede sofresse algum ataque ou mau funcionamento jamais deixaria de funcionar,

---

<sup>13</sup> Rede da Agência de Pesquisas em Projetos Avançados.

atendendo as expectativas de comunicação dos Estados Unidos que se tornava pioneiro trazendo novas tecnologias de defesa.

Como a preocupação inicial era a proteção dos Estados Unidos, a ARPAnet era utilizada para prevenir e planejar ataques vindos principalmente da União Das Repúblicas Socialista Soviéticas, mas diante da grande tecnologia construída, visualizou novas possibilidades com a rede passando a ser utilizada não somente para atender as guerras mais, sim, passando a ser utilizada em grandes universidades chegando na década de oitenta a receber a denominação utilizada atualmente que é internet.

Entretanto, outra versão também é divulgada o início da rede traçando seu início interligado aos ambientes universitários onde nos anos de 1960 professores do Massachusetts Institute of Technology, <sup>14</sup>podendo analisar como os principais, Joseph Carl Robnett Licklider <sup>15</sup>e Leonardo Kleinrock <sup>16</sup>como criadores de estudos publicados que foram a base necessária para que a ARPAnet fosse criada.

Joseph elaborou um conceito de rede galáctica onde se interligava a intercomunicação e a transmissão de dados entre os diferentes computadores em diferentes locais e conectados ambos por essa única rede, já Leonard direcionava seus estudos a comutação de pacotes onde se teria formulado como os dados circulariam na rede.

Com os estudos referente a rede observados pelos professores, chegando a conhecimento do Ministro da Defesa Estadunidense e as aplicações militares da rede foram constatadas imediatamente, o que resultou na ARPAnet.

## 4.2 Evolução da internet

Como visto anteriormente a internet teve sua criação ligada a necessidade de proteção durante a guerra fria <sup>17</sup>dos Estados Unidos, entretanto embora a finalidade já teria sido atingida novas finalidades foram dadas a grandiosa tecnologia criada.

---

<sup>14</sup> Instituto de Tecnologia.

<sup>15</sup> Nascido em Saint Louis, no Missouri em 1915, Joseph Carl Robnett Licklider foi um grande estudioso, cursando três graduações na Washington State University. Seus bacharelados foram em Física, Matemática e Psicologia, ele também possuía um doutorado em Psicoacústica.

<sup>16</sup> O Professor Doutor Leonard Kleinrock é um distinto professor de Ciências Informáticas na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (UCLA). Conhecido como "o Pai da Internet", desenvolveu a teoria matemática de redes de pacotes, a tecnologia subjacente à Internet, enquanto era estudante de pós-graduação no Instituto de Tecnologia de Massachusetts, entre 1960 e 1962.

<sup>17</sup> Foi um conflito político-ideológico que foi travado entre Estados Unidos (EUA) e União Soviética (URSS), entre 1947 e 1991.

Assim, universidades como Stanford, UCLA, UC Santa Barbara e University of Utah iniciaram conexões pela rede, assim como também agências governamentais passaram a utilizar.

Em 1970, com os avanços da sociedade e a busca por adequar aos seus anseios, surge o primeiro correio eletrônico juntamente com a primeira conexão internacional, surgindo depois uma rede de notícias, crescendo cada vez mais a rede ARPAnet.

Bruno Zampier menciona que a internet é fruto de uma ideia embrionária que cresceu e se desenvolveu (2021, p.26)

“Nos anos que seguiram, especialmente durante a década de 1970, surge então o primeiro correio eletrônico, é realizada a primeira conexão internacional, depois surge uma rede de notícias, ou seja, ARPAnet foi se desenvolvendo a partir da ideia embrionária”.

E se expandindo em 1980 com a necessidade de uma linguagem única para o intercâmbio das informações, foi construído o conceito de protocolo, onde várias redes de interesse diversos, mas sem interconexões entre elas.

Em 1989 o projeto ARPAnet deixa de existir e em 1991 é criada a World Wide Web, o “WWW” por uma equipe comandada por Tim Berners-Lee e Robert Cailliau onde originariamente sua finalidade era compartilhamento de documentos com cunho científico para os estudiosos de todo o mundo, e assim com um modem qualquer pessoa no mundo poderia conectar à internet facilitando cada vez mais a utilização.

O WWW dividiu as informações em blocos e todos os blocos passam a ser interligados por hiperlinks, o mosaico que foi o primeiro navegador da época permitiu por sua vez a visualização de páginas e Netscape assim como a expansão de venda de computadores alimentou o crescimento da internet no mundo em um curto espaço de tempo.

Desse modo gradativamente o número de usuários cresceu de maneira frequente e alastrador, onde em um curto espaço de tempo milhões de pessoas se tornaram usuárias da rede por todo mundo, e este número cresceu de maneira significativa e cresce até os dias atuais.

No Brasil as redes interconectadas se iniciou no mundo acadêmico em 1988 e em 1998 o Ministério da Ciência e Tecnológica criou a Rede Nacional de pesquisa, RNP cuja finalidade era estudar e disponibilizar serviços em redes conectas, já em dias atuais existe o Comitê Gestor da Internet formado por acadêmicos e também membros do governo com a mesma finalidade.

Se evoluindo gradativamente e cada vez mais ate se formar o conhecido meio de internet vivenciado atualmente no ordenamento jurídico e na sociedade.

### **4.3 Impacto na sociedade**

A internet é considerada como uma revolucionária invenção capaz de conectar vários indivíduos em todo mundo, e é um dos pilares da sociedade moderna, influenciando diretamente nas comunicações, no acesso às informações, e desse modo a internet impacta diretamente a sociedade, trazendo benefícios, facilidades e transformações constantes na vida em sociedade e no ordenamento jurídico.

O marco Civil da Internet 12.965/2014 trouxe para o ordenamento jurídico uma definição da internet, definindo como:

Art5º. Para os efeitos desta lei, considera-se:  
I Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos estruturado em escada mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes (BRASIL, 2014).

Antes do advento da internet o mundo era diferente em diversas situações, seja no aspecto de comunicação, como em pesquisas, acesso à informação e até mesmo no comércio, onde era bastante limitado, devido a valores do serviço, tempo gasto para realização dos serviços, entre outros empecilhos que dificultavam a vida na sociedade.

A comunicação teve uma mudança significativa com a revolução trazida pela internet, atualmente a qualquer parte do mundo se tornou fácil se comunicar de maneira instantânea, seja conversas entre amigos ou até mesmo questões de trabalho ficaram fáceis de serem resolvidas na palma da mão.

A sociedade se virtualizando em inúmeras atividades cotidianas necessita de atuação do ordenamento jurídico para se adequar aos anseios da sociedade.

Atualmente se tem vastos conteúdos que podem ser acessados de maneira fácil e rápida, de maneira que a informação se tornou algo acessível para todos sem distinção, onde a democratização do conhecimento é algo comum na sociedade, sendo possível acessar desde conteúdos jornalísticos até cursos e ensino online.

A internet impactou também diretamente o comércio, onde atualmente é cada vez mais comum as vendas online e lojas online são extremamente comuns, criando inúmeras possibilidades de negócio no âmbito virtual.

Entretanto, embora trouxe inúmeras mudanças positivas para sociedade, a internet apresenta também uma série de crimes cibernéticos que podem ser

analisados de maneira em que a privacidade online também possa ser um problema em questão.

Assim como a Constituição estabelece que deve haver igualdade entre os indivíduos, o uso da internet também é marcado pela necessidade de igualdade entre os indivíduos que dela utilizam, não se aumentando a disparidade social, mas controlando definitivamente a paridade entre as partes.

#### **4.4 Realidade jurídica**

Atualmente o âmbito da internet é regido pela lei 12965 conhecida também como o Marco Civil da internet de 2014, a lei de proteção de dados que estabelece os princípios e as garantias para que se possibilite o uso da internet por todo mundo.

Bruno Zampier cita a lei 12965 como uma lei aprovada no Congresso Nacional em regime de urgência constitucional após intensa participação da sociedade civil, estabelecendo princípios, garantias e deveres para o uso da internet no Brasil, mas que não aborda ainda pontos polêmicos como, herança digital, que já necessita de regulamentação.

O Marco Civil da Internet busca lidar com questões relacionadas a responsabilidade por conteúdos postados, sendo um dos principais marcos normativos integrantes do ordenamento jurídico em questões ligadas a internet.

São estabelecidos, assim como na Constituição, direitos, deveres e princípios que devem prevalecer no âmbito do mundo virtual, para que o uso da internet seja feito de maneira harmônica, atendo desde usuários comuns da internet, a pessoas que utilizam do meio para comercializar.

Já a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais busca regulamentar o uso e proteger os dados pessoais de cada um dos indivíduos que utilizam dos serviços disponibilizados pela internet.

O mundo digital engloba diversas áreas do direito, o que recai em inúmeros campos, visto que pode atingir, direito tributários, direito comercial, direito penal, processual e até mesmo o direito internacional.

Vale ressaltar que diante da grande evolução do mundo tecnológico gera novas inseguranças jurídicas que devem ser sanadas pelo direito, sendo a base de um estudo da sociedade, que visa se adequar da melhor maneira a ela.

## 5 BENS DIGITAIS

A sociedade se evoluindo constantemente traz novas causas que necessitam de regulamentação, os bens digitais não são definidos em lei, mas se tornam cada vez mais comuns no ordenamento jurídico brasileiro.

Em uma análise detalhada sobre os bens digitais é perceptível que cada vez mais estão presentes no cotidiano, onde são inúmeras as formas cotidianas de se virtualizar cada vez mais as pequenas atividades da vida em sociedade.

Bens digitais estão tomando espaços inimagináveis na sociedade, bens que não possuem existência no mundo concreto, mas que podem ser utilizados na vida virtual, como compras em jogos, empresas com moedas virtuais próprias e diversos outros bens espelhados por todo mundo virtual e indivíduo pode adquirir com o uso da virtualidade.

Assim como os bens digitais com valores econômicos, pode ser observado também a existência de bens digitais que possuem natureza sentimental, voltado para o emocional, com relevante importância para o titular daquele bem.

Bruno Zampier em sua obra define que (2021, p.69.)

“ A memória afetiva de uma pessoa está cada vez mais digitalizada. “

Desse modo, durante toda vida em sociedade são criados bens, sendo eles corpóreos ou incorpóreos, que com sua morte esse conjunto patrimonial deve ser transferido aos seus herdeiros seja eles herdeiros, testamentários ou legais com o fato morte.

No ordenamento jurídico brasileiro, patrimônio é considerado como uma universalidade de direito sem prejuízos de sua autonomia, e os bens digitais são mais um dos gêneros de bens existentes que incorporam variados conteúdos do ambiente virtual.

### 5.1 Surgimento

A “realidade” vai se atualizando em decorrência da migração para o ambiente virtual, onde o mundo digital se torna cada vez mais natural, onde a pessoa humana era incorporada nesse mundo cada vez mais.

Bilhões de pessoas vivem em interação divulgando seus pensamento e opiniões, com fotos e vídeos, e adquirir bens corpóreos e incorpóreos durante sua vida com centenas de atividades possíveis na rede, e diante dessas atividades cada internauta gera um patrimônio que necessitava de proteção por parte do ordenamento jurídico.



Assim, tais bens se apresentam em um ambiente diferente onde os bens digitais são frutos de uma evolução da sociedade e de uma verdadeira revolução digital, um novo ambiente que necessita de uma nova regulamentação para se adequar a sociedade.

E assim os bens localizados no ambiente virtual podem ser econômicos, de caráter patrimonial, assim como também podem ser ligados a personalidade, sendo de maneira existencial.

O bem em geral tem natureza corpórea<sup>18</sup> ou incorpórea<sup>19</sup> sendo assim os bens digitais em análise se aproximam mais com a forma dos bens incorpóreos onde é intangível fisicamente e geralmente podem ser dados armazenados em sites ou pastas de armazenamento como correios eletrônicos, redes sociais, sites de compras, contas para filmes, música, e contas de jogos online.

Os bens digitais são como um gênero com variados tipos de conteúdo trabalhados em um ambiente virtual, seja de maneira a armazenar determinado dado ou postado em determinado site, sejam imagens, sons e inúmeros outros bens.

A informação pode ser um dos bens considerados como jurídicos, onde na visão de Bruno Zampier (2021, p.61.)

“Desde que apresente utilidade para a necessidade humana pode despertar interesse do direito onde caso se apresente como útil para o ordenamento terá, portanto, relevância jurídica e assim pode ser considerado como um bem.”

Os bens digitais, portanto, são bens incorpóreos onde podem ser inseridos na internet por um de seus usuários como uma informação de caráter profissional que pode não ter valor econômico, mas que seja considerado útil e tenha relevância jurídica.

## **5.2 Espécies dos bens digitais**

Os bens digitais, buscando se analisar conforme análise feita aos bens comuns, pode ser verificado que sua forma pode ser definida como sendo bens incorpóreos constante em um ambiente virtual, onde são bens imateriais, bens abstratos que não podem ser tocados.

Como cada vez o mundo vai se virtualizando mais a tendência é que cada vez tornem os bens digitais mais importantes na vida do indivíduo, destino a esses bens

---

<sup>18</sup> Os bens corpóreos, materiais ou tangíveis são aqueles que podem ser tocados, pois possuem uma existência material.

<sup>19</sup> Os bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis são aqueles abstratos, que não podem ser tocados.

pode por muitas vezes ser discutido, sendo assim necessária a distinção dos bens e a valoração para o ordenamento jurídico dos determinados bens.

Os bens digitais podem ser bens de valor econômico, como jogos online que podem ser turbinados diante de valores que serão virtualizados em decorrência de suprimentos para os jogos, ou perfis que atualmente não possuem valor econômico, mas que diante da evolução vivenciada pode ser valorizado futuramente.

Atualmente é conhecido inúmeros bens valorizados no ordenamento, como milhas aéreas, moedas virtuais virtualizando todas as áreas e construindo um patrimônio em um ambiente considerado ainda como desconhecido pelo ordenamento.

Os bens podem, entretanto, ser também relacionados a valores sentimentais, onde mensagens, redes sociais, fotografias, vídeos são guardados em pastas ou sites e que para família daquele individuo podem ser consideradas como um ativo.

Memórias afetivas guardadas onde a digitalização transforma álbuns de família que anteriormente eram rígidos são guardados atualmente em nuvens e plataformas no próprio aparelho telefone.

Assim, a privacidade e a intimidade do usuário é analisada, no processo em que aquele titular tem o direito de querer fazer a exclusão de determinados arquivos, sem que haja essa transmissão e abertura de suas contas nas redes sociais.

### **5.3 Ordenamento jurídico e os bens digitais**

Até os dias atuais não há conceituação dos bens digitais pelo ordenamento jurídico brasileiro, de modo em que não se tem determinado uma lei que seja capaz de fazer essa conceituação explicitamente.

De modo a procurar uma solução análise poderia ser feita uma análise na Lei de Direitos Autorais buscando alguma previsão determinada sobre os bens digitais, entretanto na referida lei pode ser encontrado um conceito sobre os bens digitais, embora seja um conceito parcial, onde ao se verificar o tratamento quando se analisa obras intelectuais protegidas nas quais esses bens poderiam ser enquadrados.

A lei 9.610/98 estabelece em seu artigo 7º <sup>20</sup>a definição das obras intelectuais que podem ser analisadas como possibilidades de aplicação aos bens digitais por proximidade das definições.

---

<sup>20</sup> Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

Os ativos digitais são observados como criações humanas frutos da inteligência humana em um âmbito virtual, assim os bens digitais se encaixariam em constituições por textos, vídeos, fotografias, dados encaixando nos dispositivos que a lei confere.

O judiciário com uma interpretação construtiva passa a conseguir definir quais bens digitais necessitam de serem protegidos, mesmo que a lei apontada sirva somente de base para todo ordenamento específica, e não como uma lei própria.

A lei do Software, lei 9609/98 em análise aos seus dispositivos verifica a não aplicabilidade ao patrimônio digital, os bens digitais onde não são os bens digitais restringidos as conceituações trazidas pela lei, conforme pode ser observar no artigo 21 da referida lei.

Nessa análise é perceptível que o ordenamento buscando equilibrar-se com a sociedade sempre buscara por atender a sociedade mesmo que necessite para isso se reformular e adquirir novos conceitos de maneira em que com uma construção legislativa própria se demonstraria de maneira mais fácil. Com base no que se apresenta sobre a necessidade de regulamentação própria vendo a evolução social constatada, Bruno Zampier cita: (2021, p.66.)

“De qualquer forma, o conceito de bens digitais mereceria construção legislativa própria, já que as consequências provocadas não são idênticas as produzidas pela propriedade autoral. Aqui não vai nenhuma crítica ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a questão do tratamento dos bens digitais é realmente nova e, aos poucos, vai ganhando atenção mundo afora.”

O inventário pode ser definido como um procedimento realizado pelo meio legal onde o objetivo principal pode ser registrado como apuração dos bens, direitos e

---

- os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;III - as obras dramáticas e dramático-musicais;IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;V - as composições musicais, tenham ou não letra;VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;XII - os programas de computador;XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

<sup>21</sup> Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

dividas deixados pelo de cujus e assim possa se organizar e estabelecer como será realizada a partilha e transferências dos bens seguindo o previsto no ordenamento, em específico, previsto no Código Civil brasileiro.

Definido o procedimento de inventário é possível definir o que se compreende por acervo hereditário que pode ser definido como o montante da herança deixada pelo de cujus, somados em ativos e passivos, sendo assim compreende como montante da herança todos os bens, mas também as dívidas em nome do de cujus.

Para ocorrer a sucessão é preciso definir a noção de patrimônio evolui constantemente através das revoluções do mundo e assim com valoração econômica passa ser considerado como patrimônio.

O patrimônio é definido pela doutrina por Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (1993, p. 117)

“Salienta-se que o patrimônio pode ser tanto líquido (conjunto de bens e créditos, deduzidos os débitos), quanto bruto, (conjunto de relações jurídicas sem esta dedução), compreendendo-se neste o ativo (conjunto de direitos) e o passivo (conjunto de obrigações), não se descaracterizando a noção se os débitos foram superiores aos créditos, pois o patrimônio exprimirá sempre um valor pecuniário, seja positivo ou negativo. ”

Assim, o conjunto direitos e obrigações adquiridos durante toda a vida do indivíduo que são transmitidos em razão da morte de uma pessoa e com isso se formam o acervo hereditário do de cujus.

## 6 REDES SOCIAIS

As redes sociais são definidas como sistemas interativos onde as pessoas se conectam em tempo real em alguns cliques, o usuário da rede é possibilitado em criar um perfil de maneira a interagir com a comunidade.

Bruno Zampier apresenta a concepção de redes sociais como uma ferramenta virtual que mais tem transformado a sociedade da informação na última década. (2021, p.35).

As redes sociais possibilitam o compartilhamento e interação de bilhões de pessoas instantaneamente, notícias, fotos, vídeos e diversos tipos de entretenimento ultrapassam fronteiras, de Estados, Países em velocidade máxima.

Moisés Fagundes Lara conclui que a internet é: (2016, p.40).

“ Um conjunto de pessoas reunidas por interesses e objetivos semelhantes, e que modernamente se utilizam das novas tecnologias para otimizar essas relações sociais. ”

As redes sociais demonstram um novo conceito de interação, Bruno Zampier determina alguns aspectos positivos que as redes sociais trouxeram para o ordenamento jurídico como: (2021, p. 36).

“ Possibilidade de exercício da liberdade de expressão, criação e reunião de comunidades de sujeitos com interesses comuns, encontro ou reencontro de amigos e familiares, interatividade entre aqueles que estão geograficamente distantes, incremento do comércio eletrônico e acesso gratuito a plataforma”.

Embora há aspectos positivos advindos das redes sociais, vale ressaltar que as ferramentas utilizadas para unir mais os grupos podem ser capazes de impactar negativamente quando utilizadas de maneira incorreta e ilícita, sendo um dever sua preservação e adequação a sociedade de maneira justa e eficaz para toda a sociedade, visando preservar.

### 6.1. Influência na sociedade

As redes sociais estão ligadas a pequenas atividades do dia de cada indivíduo e se tornou essencial para bilhões de pessoas por todo o mundo, trazendo uma nova forma de se comunicar por todo o mundo, além de facilitar atividades comuns que podem ser realizadas em instantes como pesquisas de campo, entrevistas de modo em que as informações percorrem atualmente um caminho muito rápido para serem compartilhadas.

A interação das redes sociais hoje conecta todo o mundo quebrando barreiras geográficas de maneira instantânea, permitindo a conexão de famílias, amigos e até

a conexão e relação de pessoas de modo inteiramente virtual, onde as pessoas podem compartilhar experiências mesmo sem se conhecerem, fortalecendo laços e promovendo uma boa comunicação.

Com as redes sociais os acessos às informações são rápidos e permitem que os indivíduos possam acompanhar tendências e notícias em tempo real, cabendo ao indivíduo analisar e utilizar de sua crítica para definir o seu ponto de vista relativo aos eventos, verificando a veracidade das informações encontradas nas plataformas.

As plataformas das redes sociais atualmente também atendem um ponto muito importante da sociedade que são as minorias, de modo, em que, ajuda com o empoderamento dos determinados grupos, permitindo além da junção de pessoas de inúmeros lugares a influência nas tomadas de decisão, como movimentos que influenciam a denúncia de abusos sexuais, violência doméstica.

Entretanto, pode ser observado também desafios e preocupações, pois embora as redes sociais trazem uma inúmera mudança no ordenamento jurídico e na sociedade, onde deve ser utilizada com cautela, pois seu vício pode causar danos à saúde mental, trazendo problemas como ansiedade, depressão, isolamento, além de discursos de ódios que podem ser causados diante de informações falsas compartilhadas.

Além das preocupações com a saúde dos indivíduos, as redes sociais necessitam de uma regulamentação que busque por garantir a privacidade e segurança nesse novo ambiente criado e utilizado por bilhões de pessoas.

Assim, os moldes da sociedade foram alterados diante das inúmeras mudanças traçadas pela utilização da internet e das redes sociais, onde para atender os anseios da sociedade que altera seus moldes com as novidades trazidas o ordenamento jurídico também busca por caminhar juntamente com as alterações diante do novo ambiente, minimizando o risco do uso.

## **6.2 Ordenamento jurídico e as redes sociais**

As redes sociais são atualmente regulamentadas pela lei 12.965/2014, Marco Civil da Internet, que estabelece princípios regulamentadores do uso da internet, estabelecendo direitos e deveres, princípios e garantias.

Entretanto, as plataformas que comportam as redes sociais apresentam um crescimento constante, o que prevê que apenas a utilização da lei 12.965/2014 não comportaria todos os problemas que também poderiam surgir.

Assim, as próprias plataformas tornam responsáveis por agir e não permanecer neutras em conteúdos postados que fossem considerados como nocivos à sociedade, alimentando os discursos de ódio disseminado nas redes.

A liberdade de expressão deve, entretanto, ser devidamente observada, pois não pode ser ferida desde que não fira outros direitos, se baseando em que o direito de um indivíduo não pode atingir a esfera de direito de outro indivíduo.

Desse modo, seguindo a hierarquia das normas, a internet e as redes sociais devem observar princípios, direitos e deveres demonstrados pela Constituição Federal e assim consequentemente devem observar as normas compatíveis também com a Constituição, preservando o ordenamento jurídico.

### **6.3 Trabalho e redes sociais**

A internet ganhou um espaço na sociedade e com isso novas atividades surgem juntamente com essa novidade, as redes sociais hoje são um campo muito procurado para trabalho onde os influenciadores tomam conta de um espaço muito grande nos tempos modernos.

Atualmente os “famosos” na maioria vinham de artistas da televisão e do teatro hoje surgem também das mais diversas plataformas como, Tik Tok, Instagram e YouTube, que são comumente utilizadas e crescem constantemente.

O conteúdo postado na rede social tem uma grande influência na vida de todos que estão na sociedade, onde o modo de vestir, o comportamento e até mesmo os valores de determinada geração vão se alterando.

A era dos influenciadores, onde o seu trabalho se baseia em demonstrar o seu dia para influenciar inúmeras pessoas, a adquirir produtos, a frequentar lugares e assim trabalhar no marketing das empresas.

As redes sociais além de serem utilizadas para busca de interessados por diversos tipos de trabalhos por propagandas, se tornou um cartão de visita virtual que pode ser compartilhado por todo mundo e atingem um número de pessoas indeterminados.

Assim o trabalho que já anteriormente poderia ser realizado a distância pela internet, atualmente pode ser realizado nas próprias redes sociais nas mais diversas plataformas existentes no mundo.

#### 6.4 Índice de ganhos nas principais plataformas

Ganhar dinheiro com as redes sociais se tornou um sonho para pessoas de todos os cantos do mundo, seja com trabalhos realizados por influenciadores digital, abrindo lojas virtuais, trabalhando como afiliados ou realizando gestão das mídias de empresas, sendo diversas as possibilidades de ganho na internet.

Entretanto, o que mais tem chamado atenção atualmente, principalmente dos jovens, seria os trabalhos realizados como influenciadores digital<sup>22</sup> onde os índices de ganhos referentes a visualizações nas mais determinadas plataformas são considerados como altos, visto que quanto maior o número de seguidores do influenciador maiores são os ganhos realizados.

Vale ressaltar que não são todas as plataformas que pagam aos criadores de conteúdo, como, por exemplo, o Instagram e Facebook que não fazem esse tipo de pagamento, entretanto, quanto maior o número de seguidores nas plataformas maiores as chances de se fechar as chamadas parcerias, onde as empresas contratantes buscam a maior visualização daquele conteúdo, e buscam um influenciador que se encaixam no nicho do produto.

Entretanto, os posts patrocinados não possuem um valor fixo para todos, visto que seu cálculo é realizado mediante o número de seguidores e engajamento do perfil, analisando a interação alcançada com o perfil.

Analisando outra plataforma, que é o YouTube, as visualizações são remuneradas baseada por custo por mil impressões, onde a cada mil o youtuber pode ganhar entre 0,25 a 4,50 US\$, assim, quanto maior a viralização maior será o ganho mensal.

Pós a pandemia Covid 19, uma das plataformas que cresceu durante o tempo de confinamento é o Tik Tok, que hoje também paga entre 0,13 e 0,16 US\$, onde o criador deve se inscrever no programa de monetização da plataforma atendendo aos requisitos estabelecidos por ela.

São inúmeras as possibilidades trazidas pelas redes sociais para que as pessoas possam lucrar, de modo em que cada um pode se encaixar em um nicho de trabalho diferente, que se encaixe a seu público e atenda as expectativas.

---

<sup>22</sup> Influenciadores digitais são pessoas que usam do seu poder online para vender uma ideia aos seguidores.



## 7 TRANSMISSIBILIDADE POST MORTEM

Com a morte a abertura da sucessão acontece, entretanto, a abertura da sucessão poderá ocorrer somente com a comprovação definitiva da morte do titular da herança, ou em casos de ausente pode ser definida com a comprovação de ausência.

A transmissão dos bens é um direito previsto no ordenamento e se dá no momento do falecimento do de cujus, onde os bens são transmitidos aos seus herdeiros, sendo eles herdeiros necessários ou herdeiros testamentários.

A própria lei brasileira prevê a criação e separação dos herdeiros em classe<sup>23</sup> de maneira a facilitar que a herança seja transmitida e também seja possibilitado que o titular da herança tenha direito de transmitir por meio de testamento.

O ordenamento jurídico busca analisar quais possíveis bens podem se adentrar na sucessão e atualmente com a revolução trazida pelo uso da internet e das redes sociais por todo mundo os bens digitais são adentrados na vida do indivíduo e necessitam de ser regulamentado para a possível transmissão aos herdeiros necessários ou testamentários.

Desse modo, no presente trabalho busca-se por compreender todo o procedimento hereditário analisando quais bens podem entrar no ordenamento jurídico como bens passíveis de transmissão.

### 7.1 Visão do ordenamento e doutrina

Se tratando de bens digitais pode ser considerado como um objeto de sucessão especialmente aquele bem que tem caráter patrimonial, assim caso o objeto tenha caráter patrimonial e expresse um potencial econômico podendo ser comercializado, assim deve ser permitida sua transmissibilidade.

Entretanto, quando se trata de vídeos, fotos, os caracterizados bens digitais existenciais, a discussão se pesa, pois, entra em um caráter existencial.

---

<sup>23</sup> Institui o Código Civil.

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: (Vide Recurso Extraordinário nº 646.721) (Vide Recurso Extraordinário nº 878.694)

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Os bens digitais de caráter existencial apresentam uma situação um pouco mais complexa onde em uma análise rápida pode se observar que o direito da personalidade se extingue no momento da morte do titular, pois a morte cessa a existência da pessoa, deixando de ser assim titular da relação jurídica com o fim da sua personalidade civil.

Entretanto, o direito da personalidade da pessoa pode repercutir para além da vida do titular daquele direito, desse modo o Código Civil apresenta duas regras, o artigo 12, parágrafo único<sup>24</sup> e o artigo 20, parágrafo único<sup>25</sup>, que possibilitam que os parentes mais próximos do de cujus possam ser os legitimados para proteger o post mortem das irradiações desses direitos da personalidade.

Nesse sentido da repercussão do direito da personalidade, Maria de Fátima Freira de Sá e Bruno Torquato de Oliveira (2015, p. 83) enfocam que:

“ a) não haveria um direito da personalidade do morto, mas um direito da família, atingida pela ofensa à memória de seu falecido membro; b) há tão somente reflexos post mortem dos direitos da personalidade, embora a personalidade não exista de fato; c) com a morte, transmitir-se-ia a legitimação processual, de medidas de proteção e preservação, para a família do defunto; d) os direitos da personalidade que antes estavam titularizados na pessoa, com sua morte passam à titularidade coletiva, já que haveria um interesse público no impedimento de ofensas a aspectos que, ainda que não sejam subjetivos, guarnecem a própria noção de ordem pública.”

Entretanto, cabe mencionar que diante das análises doutrinárias trazidas para a presente pesquisa, os direitos da personalidade não são transferidos, o que se atribui é a possibilidade de defesa da “figura” do de cujus.

Assim, o acesso à correspondência eletrônica deve ser analisado por quebrar a intimidade e privacidade dos terceiros envolvidos naquela relação, onde nesse caso há necessariamente um direito da personalidade a serem resguardados pela Constituição Federal e o Código Civil que estabelece esta norma, o que leva o impedimento ao acesso irrestrito às contas.

---

<sup>24</sup> Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

<sup>25</sup> Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Bruno Zampier liga o tratamento dado as contas que se difere ao ordenamento jurídico dado as cartas que antigamente eram comumente utilizadas:

“ Se tratando de cartas o regramento é um pouco distinto do atualmente dispensados aos e-mails já que nesse último costuma se existir conversas entre os interlocutores sendo que nas primeiras a redação era tipicamente unilateral. ”

Assim criasse uma ideia de paradigma de modo a mensurar o grau de acesso dos familiares, buscando analisar os espaços públicos de atuação do indivíduo morto poderiam ser acessados pelos parentes sem que isso violasse os direitos sensíveis existentes nas redes sociais, entretanto o que se preocupa é como será feita essa triagem, entretanto, para o papel dos provedores de internet em analisar essa possibilidade.

Diante do que se foi exposto verifica-se que os bens digitais de natureza existencial não seriam dignos de sucessão caso não haja vontade expressa do titular da herança deixado por meio de um testamento ou especificado na própria plataforma, quando não houver esse testamento constatada a última vontade do titular poderá caber a sucessão de tais bens se constatada a justa causa por parte do Poder Judiciário diante de uma interpretação construtiva analisando os interesses relatados no caso concreto.

## **7.2 Regulamentação jurídica**

O ordenamento jurídico atual não apresenta norma específica que regule a transmissão dos bens digitais aos herdeiros, desse modo diante da distinção feita pela doutrina de bens digitais patrimoniais e bens digitais existências a sucessão dos bens digitais patrimoniais é regulamentada pelo Código Civil como qualquer outro bem que apresente um cunho pecuniário, e assim podendo ser passível de sucessão, entretanto quando demonstrados os bens digitais existências a definição pela sucessão é feita de um modo mais complexo.

Com o aumento do uso e a globalização das redes sociais a destinação dos bens deixados no post mortem do titular da herança é algo que necessita de regulamentação por parte do ordenamento jurídico, entretanto cabe ressaltar que as próprias prestadoras de serviços na internet já buscam se adequar as sucessões desses bens.

Ao analisar algumas das redes sociais mais utilizadas mundialmente, o Facebook e Instagram podem ser analisado e sua preocupação por transmissão de determinados bens chama atenção, o próprio provedor identificando a necessidade

de regulamentação determinadas possibilidades para os próprios titulares em vida para se preparar assim para o momento inevitável da morte.

As redes sociais em questão estabelecem aos titulares da rede que determinem sua vontade para que possa ser respeitada no momento de sua morte, onde na central de ajuda do aplicativo o responsável pela conta pode determinar um herdeiro que terá como finalidade a responsabilidade de cuidado com o perfil do terceiro, seja para transformar em um memorial respeitando as possibilidades de uso listadas pela plataforma <sup>26</sup>ou para que se exclua de modo permanente.

O Tik Tok que se trata de uma plataforma que criou uma grande repercussão nos momentos de pandemia, onde diante da reclusão de inúmeras pessoas para a contenção do vírus, a plataforma tomou conta do cotidiano das pessoas, como maneira de entreter, informar e levar contato e comunicação para todos, e assim o tik tok segue a mesma linha referida ao Facebook e Instagram em definir quando se tornara um memorial ou a conta será excluída.

Já ao analisar o YouTube, quando se trata de transmissão, a plataforma opta por permitir aos herdeiros aos seus advogados que possam ter acesso às contas e ao conteúdo postado, já que o YouTube tem como preocupação principal o acesso para a plataforma, quanto mais material depositado há mais lucro para a empresa diante das visualizações.

Desse modo, atualmente cada uma das plataformas como demonstrado busca por determinar como será trilhado o caminho post mortem, com sua própria política criada.

Assim como não há uma norma específica há, entretanto, projetos de leis em debate na Câmara dos Deputados, o 1.689/2021, 3.050/2020 e 5.820/2019 e no Senado Federal o 6.468/2019, onde ambos os projetos analisando a questão de valoração econômica, assim como analisa na possibilidade de distinção dos bens com valoração nas redes sociais e bens que são apenas de natureza existencial.

Assim, como atualmente continua em debate todo o procedimento, a melhor maneira encontrada por unanimidade doutrinária a melhor maneira em proteção dos

---

<sup>26</sup> Escrever uma publicação fixada no seu perfil (por exemplo, para compartilhar uma mensagem final em seu nome ou fornecer informações sobre o funeral).

Atualizar a foto do perfil e a foto da capa.

Solicitar a remoção da conta.

Baixar uma cópia do conteúdo que você compartilhou no Facebook, caso esse recurso esteja ativado.

bens digitais existenciais consiste em usar a forma testamentaria para planejar a sucessão de tais bens.

Como prevê Guilherme Da Mata Vasconcellos onde determina a possibilidade testamentaria, onde visa que:

“ É possível fazer um testamento e incluir o que tem valor econômico, como as postagens patrocinadas e assinaturas, por exemplo. Também é possível fazer disposição quanto ao que tiver valor subjetivo, como o futuro das contas sem conteúdo econômico, das postagens já Freitas e mensagens já enviadas.”

## 8 CONCLUSÃO

O direito é influenciado por mudanças sociais, onde caminha de maneira conjunta para garantir adequação da ciência jurídica a realidade da sociedade, sem causar insegurança jurídica com respostas inadequadas e insuficientes aos anseios da sociedade, assim, a evolução digital possibilita a verificação do crescente aumento do número de pessoas que atualmente utilizam as redes das mais variadas formas.

Atividades cotidianas na sociedade atual estão se virtualizando continuamente, e com tal modernização novos conceitos surgem no mundo jurídico, para respaldar a sociedade diante de conflitos inéditos ou desconhecidos do mundo virtual, a internet adentra na sociedade e é utilizada por todos os indivíduos, em uma simples tarefa e até na utilização para o trabalho, desse modo, todos os novos mecanismos podem ser de grande valia, mas também podem ser frutos de incontáveis problemas em que necessitem de atuação jurídica para serem resolvidos.

Assim verifica-se a necessidade de analisar diversos aspectos do mundo jurídico para possibilitar a compreensão vasta de todo o tema em questão, traçando diversos pontos importantes, desde o nascimento do direito sucessório no Brasil, até mesmo a possibilidade de transmissão das redes sociais os herdeiros.

A Constituição da República Federativa do Brasil determina em seu artigo 5º XXX que o direito à herança se trata de um direito fundamental que deve ser respeitado, desse modo, assim como todas as normas do ordenamento, observa-se até que ponto o direito à herança deve ser respeitado sem causar danos a outros direitos quando se trata de uma transmissão post mortem de uma rede social.

Direito sucessório é um dos temas abordados no presente trabalho onde se visa estabelecer uma relação temporal de seu surgimento e desenvolvimento no ordenamento jurídico, analisando o acompanhamento do direito a situação vivenciada na sociedade assim como todos os seus conceitos e formas de sucessões cuja finalidade é regulamentar o instituto da herança no ordenamento jurídico de maneira adequada.

Se tratando do direito digital a modernização gera necessidade de acompanhamento por parte da ciência jurídica, para possibilitar que novos conceitos sejam traçados, onde com a evolução da sociedade e com o surgimento da internet, grandes impactos são causados pelo mundo virtual, ensejando uma série de conflitos conhecidos ou inéditos pelo ordenamento, e necessitam de regulamentação para serem solucionados

No atual momento social é cada vez mais comum que todos depositem nas redes sociais inúmeras informações, interajam e externem pensamentos e opiniões durante toda sua vida, de maneira em que se criem um patrimônio digital que necessita também de proteção, desse modo, deve ser analisado o surgimento dos primeiros bens digitais verificando de maneira mais específica o que são os bens digitais e possibilitando que haja uma identificação de suas espécies e uma análise mais ampla de como o ordenamento jurídico trata de determinados bens.

Assim como verificado durante toda a vida de um indivíduo se criam passivos e ativos que com o momento da morte são deixados aos seus herdeiros, sejam eles por linha de sucessão ou por testamento, fazendo com que se tenha um acervo hereditário que diante de regulamentações jurídicas são transferidos para seus herdeiros, por esse motivo tal acervo hereditário deve ser bem formulado de maneira em que sua composição e distinção dos bens seja feito da maneira mais clara possível facilitando todo procedimento.

As redes sociais por sua vez atualmente são comumente utilizadas pela grande maioria dos indivíduos da sociedade, assim, analisar sua influência na sociedade pode ajudar a entender melhor como deveria proceder o ordenamento jurídico diante de tal influência, visto que atualmente as redes sociais geram até mesmo trabalho, onde se utiliza da ampla visualização das plataformas para atingir o maior público possível.

Assim como o próprio Código Civil em sua confecção se preocupa com o indivíduo resguardando desde seu nascimento até sua morte, seus direitos, a transmissibilidade das redes sociais deve ser analisada mediante a visão do ordenamento jurídico, verificando todo processo de regulamentação jurídica, assim como também a doutrina como é um dos principais pontos abordados.

O presente trabalho buscou por analisar o processo hereditário brasileiro em adequação ao momento atual vivenciado pelo ordenamento jurídico mediante a era virtual, verificando a possibilidade de transmissão dos bens digitais, tais como redes sociais, analisando quando se encaixariam a determinação de bem digital, compondo por sua vez o patrimônio digital deixado pelo de cujus.

## REFERÊNCIAS

- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Jur. 2017.
- BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.
- BRASIL. **Código Civil**. In: Vade Mecum. Editora Saraiva, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República**. In: Vade Mecum. Editora Saraiva, 2023.
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos**. 8 ed. Disponível em: <[https://uniformg.edu.br/wp-content/uploads/2022/03/manualnormalizacao\\_2022.pdf](https://uniformg.edu.br/wp-content/uploads/2022/03/manualnormalizacao_2022.pdf)>. Acesso em 29 novembro 2022.
- DIAS, Maria Berenice. Manual das sucessões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 6º Vol, 16ª Ed, São Paulo: 2002, p. 91
- GARCIA, Fernanda Mathias de Souza. **Herança Digital: O direito brasileiro e a experiência estrangeira**. São Paulo. Lumen Juris Direito, 2021.
- IBDFAM, **Assessoria de Comunicação**. **Herança digital é tema de projeto de lei que trata do destino de perfis em redes sociais após a morte**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticia/8765Heran%C3%A7a+digital+%C3%A9+tema+de+projeto+de+lei+que+trata+do+destino+de+perfis+em+redes+sociais+ap%C3%B3s+a+morte>  
Acesso em: 22 de novembro de 2022.
- LARA, Moises Fagundes. **Herança digital**. Porto Alegre RS, 2016.
- RODOVALHO, João Paulo. **Proteção de dados depois da morte: a Continuação da crise da intimidade**. Londrina.
- ROSA, Conrado Paulino da., RODRIGUES, Marco Antônio. **Inventário e Partilha**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 41
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das sucessões**. Vol.4. 10ª ed. São Paulo. Forense, 2018.
- TERRA, Aline de Miranda Valverde et al. **Herança Digital: Controvérsias e Alternativas**. São Paulo: Editora Foco, 2021.
- VASCONCELLOS, Guilherme da Mata. **Herança digital: o que fazer com senhas, contas e dados depois da morte?** Disponível em: <https://exame.com/bussola/heranca-digital-o-que-fazer-com-senhas-contas-e-dados-depois-da-morte/> Acesso 05/11/2023.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 171, v. 1.



ZAMPIER, Bruno. **Bens digitais: cyber cultura, redes sociais, e-mail, músicas, milhas aéreas, moedas virtuais.** 2ª ed. Indaiatuba SP: Editora Foco,2021.